

JUDICIÁRIO, CONGRESSO

20 DEZ 1997

CORREIO BRAZILIENSE

E SOCIEDADE

Josaphat Marinho

As reformas são preferidas ou prestigiadas, quase sempre, por circunstâncias, não por sua precedência real. Iniciativa governamental, aceitação pelos partidos políticos, propaganda nos meios de comunicação, indiferença da opinião pública, entre outros fatores, são os elementos determinantes das reformas. As casas dos parlamentos comumente consagram as tendências desses motivos ocasionais. Assim as reformas se consumam, como se representassem legítimas aspirações coletivas. Não têm outro sentido algumas das mudanças constitucionais recentemente adotadas, sobretudo no domínio econômico. Tanto que, apesar delas, a crise se agrava: a economia retrai-se, os juros continuam altos, cresce o desemprego.

A reforma tributária, que poderia corrigir distorções, desigualdades, e concorrer para o equilíbrio federativo, não tem tido tramitação preferencial. Divergências entre a União, os estados e os municípios, ou falta de decisão para superá-las, fizeram com que não fosse examinada, até agora, na Câmara dos Deputados. Em consequência disso, subsiste sistema de tributos reputado impróprio mesmo por autoridades do

governo. Nem um novo regime, ultimamente sugerido por fonte oficial, transmitiu energia ou entusiasmo para que se efetivasse a reforma tributária, apesar de sua importância em favor da sociedade.

Não é de estranhar, portanto, que a reforma do Poder Judiciário se arraste, como se fosse providência secundária. Nem sequer o Estatuto da Magistratura, há anos proposto pelo Supremo Tribunal Federal na forma da Constituição, e que adotado propiciaria várias medidas corretivas, nem esse instrumento se converteu em lei. É notório, porém, que a crise do Judiciário toma proporções alarmantes, em prejuízo dos indivíduos e de toda a sociedade. Com as deficiências de estrutura e de pessoas, e em face do impressionante e crescente volume de processos em andamento nos órgãos da Justiça e neles ingressando, a situação é de inviabilidade dos procedimentos legais.

Já agora, é o chefe do Poder que, expondo "algumas reflexões a propósito da questão judiciária" e formulando "propostas", dá a medida da crise. O documento do presidente do Supremo Tribunal Federal é um retrato das dificulda-

des em curso. Projetam-se elas, nitidamente, no número de processos recebidos e julgados pela alta Corte, nos últimos anos. Vale apontá-los em demonstração da "extrema gravidade" da situação. Foram recebidos: 9.632, em 1989; 18.549, em 1990; 18.407, 1991; 24.537, em 1992; 24.160, em 1993; 26.662, em 1994; 25.838, em 1995; 25.600, em 1996; e 31.603, em 1997 (até novembro). Na mesma ordem, foram julgados, por ano: 6.637, 16.598, 14.622, 18.536, 22.046, 28.725, 34.806, 31.635 e 37.555 processos. Bastam os números crescentes de autos recebidos e julgados para revelação do grave embaraço ao desempenho normal da função judiciária. Não há Corte, e especialmente Supremo Tribunal, que possa decidir por ano, em termos devidos, tamanho vulto de processos. Sobe de ponto o estorvo se se apura que a Suprema Corte dos Estados Unidos, como também informa a exposição ora examinada, no último ano judiciário "(outono/96-primavera/97)" recebeu "não mais do que oito mil recursos". E pela faculdade de que ali tem a Corte de considerar a *relevância da matéria*, desse

total "julgou, efetivamente, cerca de 2%".

Como, entre nós, a situação dos outros tribunais federais não é diversa da em que se encontra o Supremo Tribunal, e sobrecarregada, por igual, está, em grande parte, a primeira instância judiciária, todo o quadro institucional, no setor, é de crise. Logo, a aprovação do Estatuto da Magistratura e a da Reforma do Judiciário são providências urgentes e de adoção acima de preconceitos. Tanto quanto as medidas corretivas de abusos, são necessárias as de revisão do mecanismo judicial e de redução e simplificação dos procedimentos existentes. Ao mesmo tempo cumpre completar o processo legislativo sobre o efeito vinculante das decisões, já aprovado pelo Senado, e examinar o restabelecimento, em forma adequada, da questão de relevância, como ato preliminar na apreciação dos recursos. Tais providências de reforma não são apenas de caráter formal, mas essenciais à garantia de regular distribuição da justiça. São, pois, atos do interesse da sociedade e de cada cidadão.

■ Josaphat Marinho é senador pelo PFL da Bahia